



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10612/13

Objeto: Contratos

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração/Secretaria da Administração Penitenciária

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias e Wallber Virgolino da Silva Ferreira

EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATOS DECORRENTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2013. Julgam-se regulares. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia desta ato à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC-01762/2014

RELATÓRIO

O Processo TC Nº 10612/13 trata, agora, do exame dos **Contratos Nºs 060/13, 084/13 085/13, 086/13, 088/13, 092/13, 093/13 e 094/13**, decorrentes da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 124/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando aquisição de hortigrageiro, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, no valor total de **R\$ 6.605.544,25 (seis milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

A **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 124/2013 e a Ata de Registro de Preços Nº 0100/2013**, que deram origem aos contratos **Nºs 060/13, 084/13 085/13, 086/13, 088/13, 092/13, 093/13 e 094/13**, foram julgadas regulares por esta Câmara, conforme **Acórdão AC2-TC-02160/2013 (fls. 901/902)**.

A Divisão de Licitação e Contratos – DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa aos mencionados contratos, firmados pelas Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, concluiu pela regularidade de todos esses instrumentos contratuais e das despesas deles decorrentes **(fls. 1066/1068)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10612/13

VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls. 1066/1068, e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade dos Contratos em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise das prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 10612/13**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULARES** os **Contratos NºS 060/13, 084/13, 085/13, 086/13, 088/13, 092/13, 093/13 e 094/13**, decorrentes da **licitação** na modalidade **Pregão Presencial Nº 124/2013**, do tipo menor preço, e da **Ata de Registro de Preços Nºs 0100/2013**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise das prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
em 22 de abril de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial

MFA